**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI Nº 4.961, DE 21 DE AGOSTO DE 2003

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 38 (trinta e oito) agentes fiscais, 02 (dois) operários, 03 (três) digitadores e 07 (sete) agentes administrativos para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ou a recontratar os servidores contratados com base na Lei nº 4.852, 38 (trinta e oito) agentes fiscais, 02 (dois) operários, 03 (três) digitadores e 07 (sete) agentes administrativos para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

**Parágrafo único.** A contratação a que se refere o *caput* deste artigo será pelo prazo de seis meses, sendo a remuneração fixada pelo convênio firmado com o Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de oito de agosto de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 21 DE AGOSTO DE 2003.

Ademar Fernandes de Ornel
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Nora Antunez de Oliveira
Chefe de Gabinete